Mensagem ao Projeto de Lei n.º 04, de 22 de fevereiro de 2016.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, passamos às mãos dos nobres colegas, para a devida apreciação e deliberação em reunião ordinária, o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de transporte gratuito aos universitários e/ou cursistas e dá outras providências", consoante os seguintes argumentos:

Sabe-se que a Prefeitura de Heliodora auxilia parcialmente os custos com transporte aos estudantes que se deslocam diariamente à Pouso Alegre.

No entanto, como a maioria não tem condições de arcar nem com o curso matriculado, importante que eles sejam beneficiados com a concessão do transporte gratuito, assim como acontece nos municípios vizinhos de Natércia e Careaçu.

Tal medida é plenamente possível, já que a Lei Federal n.º 12.816/2013 assim determina:

> *Art. 5° A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distritos Feral e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.*
>
> ***Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo ás finalidades do apoio concedido pela união, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para***

transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, considerando que se trata de incentivo ao estudo e que os ônibus escolares do Programa Caminho da Escola poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, apresentamos a presente proposição para ser analisada, discutida e aprovada por esta Casa de Leis.

Heliodora/MG, em 22 de fevereiro de 2016.

Marcelo de Almeida Euzébio
VEREADOR – PT

PROJETO DE LEI N.° 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o plano de concessão de transporte gratuito aos universitários e/ou cursistas e dá outras providências.

O VEREADOR MARCELO DE ALMEIDA EUZÉBIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, dentro das disponibilidades financeiras do Município, um plano de concessão de transporte gratuito à Pouso Alegre e Lambari aos estudantes universitários e/ou cursistas residentes em Heliodora.

§ 1° Entende-se por cursistas o estudante de curso técnico e preparatório para vestibular.

§ 2.° O transporte autorizado poderá ser realizado nos veículos do Órgão Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal n.° 12.816/13.

Art. 2.° A Prefeitura de Heliodora, por meio do Órgão Municipal de Educação, regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias após sua publicação, constando, dentre outros, a quantidade de alunos a serem beneficiados anualmente, calendário, horário de saída e chegada, trajeto e formas de revogação de benefício.

Art. 3.° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliodora/MG, em 22 de fevereiro de 2016.

Marcelo de Almeida Euzébio
VEREADOR – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 026
Documento recebido no dia 22/02/16 às 14:00 horas.